



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 03/12/2021.**

**Resolução nº 010/2015**

Regulamenta a Carga horária máxima dos  
Cursos de Graduação da Universidade  
Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da sessão realizada no dia 16 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamentar a carga horária máxima dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**Parágrafo único** – A carga horária máxima dos cursos de graduação terá como referência o acréscimo de horas à carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art.2º** O acréscimo de horas à carga horária mínima respeitará um limite máximo que considere:

I – a obrigatoriedade de oferta da carga horária referente aos componentes curriculares do núcleo comum, correspondentes a 150 horas (cento e cinquenta horas);

II – a comprovação de carga horária curricular cumprida na atividade de extensão, na proporção de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, obrigatoriamente, quando prevista a integralização da curricularização de extensão no projeto pedagógico do curso;

III – a possibilidade de incremento de carga horária curricular, excluídas as anteriores, de até 10% (dez por cento) sobre a carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

**§1º** A carga horária curricular ofertada na atividade de extensão obedecerá a Resolução Conepe nº 008/2015.

**§2º** O incremento de carga horária curricular referente ao inciso III será justificado no projeto pedagógico do curso, que explicitará sua relevância para a formação do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

§3º Os cursos poderão optar pelo cumprimento dos incisos I e II dentro da carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, sem que haja, portanto, suplementação de carga-horária.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 10 de dezembro de 2015.

**Iracema Santos Veloso**  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 03/12/2021.**